



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

LEI Nº 486

- Abre crédito Especial e dá
outras providências.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a rescindir, mediante instrumento próprio, com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos "COMAG", o contrato de Concessão na parte referente aos serviços de remoção de esgotos sanitários do Município.

Artº 2º - A Título de indenização a Concessionária receberá a importância de NCR\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) por investimentos realizados nos serviços de abastecimento de água - da Cidade, da qual continua Concessionária;

Artº 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito necessário para pagamento da quantia mencionada no artigo anterior.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.-

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam - cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Abril de 1968.

Cezar
Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal